

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 7071 DE 22 DE MAIO DE 2026**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DE NATUREZA ESTRITAMENTE DIAGNÓSTICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO INSTITUCIONAL E PLANO DE AÇÃO DESTINADOS A SUBSIDIAR A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DESTA AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI-150016/030690/2026; e

CONSIDERANDO:

- o acompanhamento realizado pelo Ministério Público acerca da substituição de mão de obra terceirizada em atividades-fim no âmbito desta Autarquia;

- a necessidade de conferir maior efetividade, objetividade e densidade técnica às providências institucionais relacionadas à matéria, especialmente em razão do acompanhamento ministerial em curso;

- a necessidade de prévio diagnóstico institucional acerca do dimensionamento da força de trabalho, da aderência funcional das lotações, da capacidade de modernização administrativa, da transformação digital e das reais necessidades da Autarquia quanto a competências, conhecimentos e capacitação de seus servidores;

- que a deliberação acerca da eventual realização de concurso público exige, antes de tudo, a consolidação de diagnóstico institucional, dados técnicos e plano de ação que permitam à Administração Superior decidir com maior segurança, racionalidade e alinhamento institucional, especialmente no que se refere ao dimensionamento da força de trabalho, à aderência funcional das lotações, à capacidade de modernização administrativa, à transformação digital e às necessidades institucionais de capacitação e competências;

- que o escopo do presente Grupo de Trabalho deve permanecer estritamente restrito ao levantamento, diagnóstico e formulação de subsídios técnicos e de plano de ação, sem adentrar em quaisquer etapas próprias da organização ou realização de certame público;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, Grupo de Trabalho de natureza estritamente diagnóstica, com a finalidade de elaborar estudo técnico institucional e plano de ação destinados a subsidiar a decisão da Presidência acerca da eventual necessidade de realização de concurso público no âmbito da Autarquia, a partir da análise, especialmente:

I - do dimensionamento atual e prospectivo da força de trabalho;

II - da identificação de vacâncias, déficits de pessoal, perfis funcionais, áreas críticas e eventuais distorções de alocação funcional;

III - da aderência funcional entre cargos, perfis profissionais e unidades administrativas;

IV - da capacidade de racionalização de demandas mediante modernização administrativa, revisão de fluxos, automação, integração de sistemas e transformação digital de serviços;

V - das necessidades institucionais de capacitação, formação técnica, conhecimentos específicos e competências requeridas para o adequado desempenho das atribuições permanentes da Autarquia; e

VI - dos impactos administrativos, jurídicos, orçamentários, operacionais e tecnológicos relacionados aos cenários institucionais analisados.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá por produto final exclusivamente a elaboração de relatório técnico conclusivo e de plano de ação institucional correlato, cabendo à Presidência, à luz dos elementos produzidos, a decisão final acerca da adoção das medidas propostas e da eventual realização de concurso público.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:

I - Presidente: Igor Carrara Pereira – Id. Funcional nº 50298801;

II - Representante da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM: Alice Rafael Pantaleão da Silva – Id. Funcional nº 4400608-0;

III - Representantes da Diretoria Jurídica – DIJUR:

a) Sergio Pimentel Borges da Cunha – Id. Funcional nº 4432063-9;

b) Monique Caldeira de Oliveira – Id. Funcional nº 4377010-0;

IV - Representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP:

a) Diego Dassie Zaranza – Id. Funcional nº 4400019-7;

b) Rogério da Silva Brandão – Id. Funcional nº 44232322;

c) Vinícius Henrique Santos – Id. Funcional nº 50314270;

d) Ana Flávia dos Santos Pedrosa – Id. Funcional nº 51252147;

V - Representantes da Assessoria de Planejamento e Orçamento – ASPLAN:

a) Gabriel Emerick Pessanha dos Santos – Id. Funcional nº 4432063-9;

b) Jívago de Almeida Moraes – Id. Funcional nº 4365143-7.

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Grupo de Trabalho:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo;

II - convocar reuniões sempre que entender necessário;

III - promover a articulação entre os representantes das áreas envolvidas, de modo a assegurar integração, coerência metodológica e adequada condução dos trabalhos;

IV - estabelecer cronograma de reuniões, atividades e entregas parciais, observando os prazos fixados nesta Portaria;

V - consolidar os levantamentos, estudos, manifestações técnicas e propostas apresentadas pelos representantes das áreas integrantes do Grupo;

VI - elaborar ou consolidar, com apoio dos demais membros, o informe executivo preliminar, o relatório técnico conclusivo e o plano de ação institucional, submetendo-os à Presidência;

VII - solicitar informações, documentos, dados, esclarecimentos e apoio técnico às unidades da Autarquia sempre que necessário ao cumprimento da finalidade do Grupo; e

VIII - comunicar à Presidência o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente do Grupo de Trabalho, suas atribuições serão exercidas pelo representante indicado pela ASGEM.

Art. 4º - São atribuições do Grupo de Trabalho, para fins de elaboração do diagnóstico institucional e do plano de ação de que trata esta Portaria:

I - realizar levantamento técnico acerca da estrutura de pessoal, vacâncias, lotações, movimentações, déficits funcionais, perfis profissionais e demais informações necessárias ao diagnóstico institucional;

II - identificar falhas, gargalos, fragilidades e necessidades institucionais que impactem a adequada prestação dos serviços pela Autarquia, inclusive aquelas relacionadas à alocação funcional, à capacitação, ao fluxo de trabalho, à estrutura administrativa e ao suporte tecnológico;

III - mapear processos de trabalho e identificar oportunidades de racionalização administrativa, modernização, revisão de procedimentos, automação e transformação digital;

IV - identificar competências, conhecimentos e capacidades institucionais necessários ao adequado desempenho das atribuições permanentes da Autarquia, bem como eventuais lacunas atualmente existentes;

V - avaliar cenários de adequação da força de trabalho, inclusive sob a ótica da aderência funcional entre cargos e unidades administrativas;

VI - elaborar plano de ação contendo medidas institucionais a serem executadas previamente à eventual decisão pela realização de concurso público;

VII - sistematizar os achados, riscos, premissas, condicionantes e alternativas institucionais pertinentes; e

VIII - elaborar e submeter à Presidência relatório técnico conclusivo, com diagnóstico fundamentado e proposições de encaminhamento.

Art. 5º - São competências dos representantes:

I – Da Diretoria Jurídica:

a) analisar os balizamentos normativos aplicáveis à matéria;

b) identificar condicionantes legais, riscos jurídicos e repercussões normativas dos cenários institucionais analisados;

c) contribuir para a adequada delimitação jurídica do escopo do Grupo de Trabalho; e

d) auxiliar na identificação de medidas jurídicas eventualmente necessárias à implementação do plano de ação.

II – Da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional:

a) propor e apoiar a metodologia dos trabalhos;

b) mapear processos e fluxos institucionais relacionados à temática;

c) identificar oportunidades de racionalização administrativa, revisão de procedimentos, modernização e redimensionamento institucional;

d) apoiar a consolidação de propostas relacionadas à aderência funcional entre cargos, perfis profissionais e unidades administrativas; e

e) auxiliar na estruturação do informe executivo preliminar, do relatório técnico e do plano de ação.

III – Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

a) levantar e consolidar dados relativos a cargos, vacâncias, lotações, movimentações, aposentadorias, déficits de pessoal e demais informações funcionais pertinentes;

b) identificar necessidades institucionais relacionadas a perfis profissionais, competências, conhecimentos técnicos e capacitação;

c) avaliar cenários de dimensionamento da força de trabalho;

d) contribuir para a formulação de medidas voltadas à melhor alocação de pessoal; e

e) apoiar a elaboração de propostas relacionadas à organização e adequação da força de trabalho da Autarquia.

IV – Da Assessoria de Planejamento e Orçamento:

- a) avaliar impactos orçamentários, financeiros e de sustentabilidade administrativa dos cenários examinados;
- b) analisar a compatibilidade das proposições com o planejamento institucional e com as restrições orçamentárias aplicáveis;
- c) apoiar a construção de cenários comparativos para subsidiar a tomada de decisão da Administração Superior; e
- d) contribuir para a formulação do plano de ação sob a ótica do planejamento e da viabilidade institucional.

Art. 6º - O plano de ação a que se refere esta Portaria poderá contemplar, sempre que cabível, medidas relacionadas:

- I - à adequação de lotação e aderência funcional entre cargos, perfis profissionais e unidades administrativas;
- II - à racionalização administrativa e reorganização de fluxos de trabalho;
- III - à modernização e transformação digital de serviços e rotinas;
- IV - à capacitação institucional e ao desenvolvimento de competências;
- V - à correção de distorções de alocação funcional incompatíveis com a natureza técnica das atribuições dos cargos; e
- VI - a outras providências administrativas necessárias ao aprimoramento da estrutura funcional da Autarquia.

Parágrafo Único – As medidas propostas no plano de ação poderão contemplar, entre outras hipóteses, recomendações de reavaliação de lotações e de melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, com vistas ao aprimoramento da aderência funcional entre o cargo ocupado e a unidade de exercício.

Art. 7º - Sempre que julgar necessário, o Grupo de Trabalho poderá solicitar esclarecimentos, documentos, dados complementares e apoio técnico às áreas envolvidas, bem como requisitar a participação eventual de outros servidores da respectiva área para esclarecimento de temas específicos.

§ 1º – As solicitações, requisições de informações e encaminhamentos formulados pelo Grupo de Trabalho deverão ser atendidos de forma prioritária pelas unidades administrativas do DETRAN/RJ, no prazo por ele estipulado, observada a complexidade da matéria.

§ 2º – Em caso de impossibilidade de atendimento no prazo fixado, a unidade demandada deverá apresentar justificativa formal, indicando, sempre que possível, a previsão de atendimento.

§ 3º – O disposto no §1º deste artigo aplica-se, em especial, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, no que se refere à prestação de informações, avaliações e subsídios técnicos relacionados:

- I - à capacidade atual e prospectiva de integração de sistemas;
- II - às possibilidades de automação de rotinas, digitalização de serviços e revisão tecnológica de procedimentos;
- III - aos prazos, condicionantes e necessidades técnicas para implementação de melhorias sistêmicas ou tecnológicas; e
- IV - aos cenários de modernização capazes de impactar o dimensionamento da força de trabalho e a racionalização de demandas operacionais.

Art. 8º - Não integram o escopo do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria quaisquer atos ou etapas próprios da organização, estruturação executória ou realização de concurso público, inclusive:

- I - elaboração de edital;
- II - escolha ou contratação de banca examinadora;
- III - elaboração, revisão ou validação de provas;
- IV - definição formal de critérios de avaliação, correção, classificação ou desempate;
- V - estabelecimento de cronograma de execução de certame; e
- VI - quaisquer atos relacionados à inscrição, aplicação, fiscalização, homologação ou execução material de concurso público.

§ 1º – A identificação, pelo Grupo de Trabalho, de falhas institucionais, necessidades de capacitação, lacunas de conhecimento, competências desejáveis e conhecimentos relevantes para o adequado desempenho das atribuições permanentes da Autarquia não se confunde com a prática de atos próprios da organização de certame, servindo tais elementos apenas como subsídios técnicos à tomada de decisão da Presidência e a análises futuras eventualmente cabíveis.

§ 2º – A atuação do Grupo de Trabalho, nos estritos termos desta Portaria, não se confunde com participação em comissão organizadora ou em fases de realização de certame, devendo permanecer limitada ao diagnóstico institucional e à elaboração de subsídios técnicos e plano de ação, sem prejuízo de posterior deliberação da Presidência.

Art. 9º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada em vigor desta Portaria, informe executivo preliminar contendo o andamento dos trabalhos, os levantamentos já realizados e as etapas subsequentes previstas.

Art. 10 - O relatório técnico conclusivo e o plano de ação deverão ser apresentados à Presidência no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada do Presidente do Grupo de Trabalho e prévia autorização da Presidência.

Art. 11 - A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante, podendo constar na ficha funcional do servidor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ